

CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2026 - CGDPE/AP.

Dispõe sobre o início do exercício das atividades pelos Assessores Jurídicos em processo de nomeação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Instituição, observada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 22, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas à sua competência, conforme estabelece o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende do cumprimento dos requisitos legais, dentre eles a formalização do ato administrativo de nomeação e sua publicação oficial, em observância aos princípios da publicidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a atuação de pessoa ainda não investida regularmente em cargo ou função pública pode acarretar nulidades, insegurança jurídica e eventual responsabilização administrativa, civil ou funcional dos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelas unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá quanto ao início das atividades dos Assessores Jurídicos nomeados para cargos em comissão;

RECOMENDA aos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Amapá que observem as seguintes diretrizes:

Art. 1º. O Assessor Jurídico em processo de nomeação somente deverá comparecer à unidade de lotação para iniciar o exercício de suas atividades após a publicação da respectiva Portaria de Nomeação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Até a publicação do ato de nomeação, é vedado ao futuro Assessor Jurídico:

I – desempenhar atividades inerentes ao cargo;

II – participar de atendimentos, diligências ou quaisquer atos institucionais na condição de assessor;

III – elaborar manifestações, minutas, pareceres ou outros documentos institucionais;

IV – acessar sistemas corporativos, processos, documentos ou informações institucionais cujo acesso dependa da condição de servidor;

V – praticar quaisquer atos que pressuponham vínculo funcional com a Defensoria Pública.

Art. 3º. A presente Recomendação visa resguardar a legalidade dos atos administrativos, a segurança jurídica, a proteção institucional e a prevenção de situações que possam ensejar responsabilização administrativa, civil ou funcional em decorrência do exercício de atribuições por pessoa que ainda não possua vínculo formal com a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 4º. Recomenda-se, ainda, que os Defensores Públicos orientem os Assessores Jurídicos nomeados acerca da necessidade de aguardarem a publicação oficial do ato de nomeação antes de iniciarem qualquer atividade funcional.

Art. 5º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



LAURO
MIYASATO
JUNIOR:01571
762159

LAURO MIYASATO JÚNIOR
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá